

## MOD 4 - REGULAMENTO DOS AUDITORES

### PREÂMBULO

A atividade profissional exige dos Engenheiros uma permanente atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de competências a fim de ser assegurado um adequado desempenho profissional.

Nesse sentido, a Ordem dos Engenheiros, adiante designada abreviadamente por “OEng”, desenvolveu o Sistema de Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros, Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>, adiante designado abreviadamente por “Sistema”, com o objetivo de garantir a qualidade da oferta formativa com interesse para os Engenheiros.

No âmbito do Sistema, as entidades formadoras assumem a posição de “Cliente”, solicitando à OEng a acreditação de ações de formação contínua que se proponham ministrar.

A avaliação/auditoria de ações de formação contínua é efetuada por Auditores da OEng, nomeados entre os Membros que constem no “**MOD 8** - Registo da Bolsa de Auditores de Ações de Formação Contínua”, adiante designada abreviadamente por **MOD 8**.

Da necessidade de regular a atividade dos Auditores, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional (CDN), sob proposta do Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), aprova o “**MOD 4** - Regulamento dos Auditores”, com o seguinte articulado:

Elaborado por	Aprovado por
(Técnica Superior) – Eng <sup>a</sup> Lia Pereira	(Presidente do CAQ) – Eng Jorge Liça



### **ARTIGO 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a nomeação, competências e retribuições dos Auditores nomeados, pela OEng, para avaliação/auditoria de ações de formação contínua, no âmbito do Sistema.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Nomeação de Auditores**

1. Compete ao Gabinete de Formação Contínua (GFC) selecionar os Auditores, para avaliação/auditoria de ações de formação contínua, de entre os Membros que constam no “**MOD 8** - Registo da Bolsa de Auditores de Ações de Formação Contínua” e sugere ao Presidente do CAQ para seu parecer.
2. Na nomeação de Auditores devem ser tomados em consideração os seguintes aspetos:
  - a) Enquadramento entre a temática em que se insere a ação de formação contínua e o perfil do Auditor, nomeadamente, a respetiva Especialidade e Especialização (se aplicável) da OEng e áreas recentes de atividade profissional;
  - b) Não existência de conflito de interesses com a entidade formadora a avaliar/auditar;
  - c) Número de avaliações/auditorias realizadas pelo Auditor, no âmbito do Sistema.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Competências dos Auditores**

1. Compete aos Auditores:
  - a) Aplicar o referencial desenvolvido, pela OEng, para avaliação/auditoria a ações de formação contínua;
  - b) Solicitar às entidades formadoras a disponibilização de informação complementar, sempre que se revelarem insuficientes os elementos de que dispõem;
  - c) Dar conhecimento à OEng de todas as comunicações estabelecidas com as entidades formadoras no âmbito das avaliações/auditorias;
  - d) Agendar com as entidades formadoras a realização de avaliações/auditorias;
  - e) Pautar a sua ação por critérios objetivos;
  - f) Chegar a conclusões sempre baseadas em evidências;
  - g) Ser sensíveis aos hábitos das entidades formadoras;
  - h) Atuar com isenção e autonomia;
  - i) Reportar à OEng, sempre que solicitado, o estado em que se encontra a preparação e seguimento das avaliações/auditorias;
  - j) Redigir os relatórios e as grelhas correspondentes à avaliação/auditoria e submetê-los à OEng, dentro do prazo estipulado.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Conflito de Interesses**

Para além do mencionado no artigo 4º do MOD 3:

1. Não pode ser nomeado Auditor, um Membro que tenha tido ligações próximas e ativas com a entidade formadora a auditar.



2. Constituem ligações próximas e ativas, sem prejuízo de outras, as situações seguintes:

- a) Exercício de qualquer atividade contratualizada ao serviço da entidade formadora, nos últimos três anos;
- b) Frequência de ações de formação, promovidas pela entidade formadora, nos últimos cinco anos;
- c) Presença na entidade formadora de um familiar próximo, como dirigente ou formador.

Os Auditores devem apresentar uma declaração de não conflito de interesses com as entidades formadoras a auditar.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Retribuição**

1. A retribuição dos Auditores é fixada pelo CDN.
2. O pagamento da retribuição obedece às condições legais em vigor.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Apoio administrativo e técnico**

Compete ao GFC da OEng prestar o apoio administrativo e técnico necessário à atividade dos Auditores e ao cumprimento do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Casos omissos, alterações e normas complementares**

No âmbito do presente Regulamento, compete ao CDN:

- a) Interpretar as normas do presente Regulamento e resolver os casos omissos;
- b) Aprovar alterações e normas complementares ao presente Regulamento, sob proposta do CAQ e elaboradas pelo GFC.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no portal da Ordem.

Aprovado na reunião do CDN, realizada no Porto, a 26 de maio de 2025.

O Bastonário  
Fernando Manuel de Almeida Santos